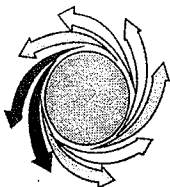


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 223/2006



SINDEC - M G

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG
CNPJ: 00.786.960/0001-29 - FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1995
RECONHECIDO EM 27 / 10 / 95 - CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO: 01.009.705.470-1

MODELO

PROJETO DE LEI: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VIGILANCIA DAS PISCINAS DE USO PUBLICO.

As piscinas de uso publico ou coletivo, destinadas a recreação e lazer, quando em uso, deverão estar sob vigilância de guarda-vidas habilitados e que possuam conhecimento de primeiros socorros. Nenhuma piscina de uso publico ou coletiva, destinada a recreação e lazer, poderá ser utilizada sem que seja dotada de seguintes: Equipamentos: 01- Cadeira propria de guarda-vidas, 02-Boias de salvamento (salsichão), 03-Apitos, 04- Coletes de salva-vidas, 05 - Kit de primeiros socorros. Equipe de guarda-vidas, para os trabalhos desenvolvidos pelos estes profissionais independente do tamanho da piscina ou banhistas, será de (três). Deve-se levar em consideração que toda vez que o guarda-vidas tiver que atuar, necessitará de um apoio, ou seja, sempre haverá necessidade de ter no minimo (dois) proximo da piscina. Tal efetivo se necessario devido ao fato de um da equipe ter que se ausentar para alguma necessidade fisiológica ou refeição. Para os efeitos do caput desta lei consideram-se como piscinas de uso publico e coletivo destinadas a recreação e lazer, aquelas localizadas em sociedades recreativas, clubes, agremiações, associações etc. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão afixar em local de facil visualização, letreiro com informações sobre a profundidade das piscinas entre outras necessario.

.....
SINDEC-MG